



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 13172

**Espécie do Expediente:** Auditoria executiva municipal a respeito de Linck & Cia Ltda. terreno no Parque "35", em ressarcimento de serviços de urbanização, e outras providências.

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de entrada** 13 / Novembro / 1972

**Protocolado sob N.º** 518/Fls 34

## ANDAMENTO

Visto a brevidade do Mb D. B em 20/11/72

Paulo de Alvear dos Santos Lobato  
PRESIDENTE

aprovado por unanimidade em  
4-12-1972

Paulo de Alvear dos Santos Lobato  
PRESIDENTE

PLE 043/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022179 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D4DEDOAC5C001F7EE1C4D77B28238DD





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 456 / 72-GAB

EM, 10 / 11 / 1972

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

A Prefeitura Municipal, atendendo aos reclamos de moradores no Parque "35", vem ali executando várias obras de urbanização.

A firma loteadora, Linck & Cia. Ltda., instada a indenizar tais obras, ofereceu à municipalidade terrenos do referido loteamento, em ressarcimento, tanto das obras já executadas quanto das que estão por executar.

O Executivo Municipal, após acurado exame da proposta e à vista do levantamento dos custos realizado pelo Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, concluiu pela equivalência dos valores em confronto.

Os 70 lotes, que compreendem as quadras 45 e 57 do Parque "35", serão recebidos pelo preço de Cr\$ 1.000,00 por unidade; os 17 lotes da quadra 74, devido à sua excelente localização, o serão pelo preço de Cr\$ 5.000,00 por unidade. O valor total, portanto, é de Cr\$ 155.000,00.

É de considerar-se que a contrapartida, que se obriga a Prefeitura, será praticada ao longo do tempo, à medida em que as obras foram sendo exigidas.

AO ILMO. SR.  
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

90  
PLE 043/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portaf/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022179 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D4DED0AC5C001F7EE1C4D77B28238DD



03  
8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 456 / 72-GAB

EM, 10 / 11 / 1972

.....

Desta forma, entende o Executivo ser da maior conveniência para o Município a operação em tela. Por isso, elaborou o projeto que está submetendo à alta consideração da egrégia Câmara Municipal.

Na certeza do acolhimento, ao projeto em causa, ficamos na expectativa de sua aprovação.

Sendo o que de momento se nos oferece, apresentamos nossas mais

atenciosas saudações.

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 043/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022179 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D4DED0AC5C001F7EE1C4D77B28238DD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 43/72

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DE LINCK & CIA, LTDA. TERRENOS NO PARQUE "35", EM RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a receber, em ressarcimento de obras de urbanização, da firma Linck & Cia. Ltda., os seguintes terrenos situados no Parque "35", nesta cidade, conforme planta do respectivo loteamento:

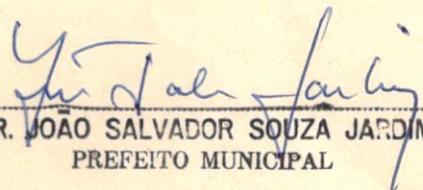
- 34 lotes da quadra 45 (nºs. 1 a 34);
- 36 lotes da quadra 57 (nºs. 1 a 36);
- 17 lotes da quadra 74 (nºs. 1 a 8 e 33 a 41).

Art. 2º - As obras de urbanização do Parque "35", de que trata o artigo anterior e que a Prefeitura Municipal se compromete a executar, compreendem: pavimentação de terra, colocação de meios-fios, construção de sarjetas e drenagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 043/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022179 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D4DEDOAC5C001F7EE1C4D77B2B2838DD

